RECEBI O ORIGINAL
Em: 07/03/2022
Sarleide R. Oliveira

IPAAM
FL Nº 267
ASS. SMS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 108/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hermasa Navegações da Amazônia Ltda - "Pontão".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 7,5, Zona Urbana, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 84.590.892/0002-07 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3521-8000 **FAX:** (92) 99126-9685

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2605 **PROCESSO Nº:** 1212/T/13

ATIVIDADE: Armazenamento e abastecimento de combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Álvaro França, 975, Colônia, nas coordenadas geográficas 03°08'31,40"S e 058°27'27,72"W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema flutuante (pontão) para armazenamento e abastecimento de embarcações da frota pertencente à Hermasa Navegação da Amazônia Ltda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 07 MAR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 108/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1212/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR, sob o controle e fiscalização do IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF).
9. Na eventualidade de vazamento de combustíveis e sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.